



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Inserir atribuições e alterar a carga horária e os requisitos para provimento do cargo em comissão e respectiva função gratificada de "Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização", e dá outras providências.

Art. 1º Ficam inseridas atribuições e alterada a carga horária e os requisitos para provimento do cargo em comissão e respectiva função gratificada de "Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização", criado e integrado ao quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, pela Lei Municipal nº 4.103, de 22 de dezembro de 2022, passando a ser o que segue:

"DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

ATRIBUIÇÕES:

- a) assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;*
- b) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;*
- c) emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação, tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações, na forma estabelecida na legislação vigente.*
- d) participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;*
- e) propor instruções e atividades relativas ao departamento;*
- f) orientar e supervisionar a aplicação da legislação tributária;*
- g) coordenar a arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei;*
- h) realizar estudos e orientar a criação, alteração ou extinção de unidades arrecadoras;*
- i) garantir a manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais;*
- j) coordenar a execução e fiscalização sobre os tributos;*
- k) assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao Departamento;*
- l) propor atividades relativas à rotina de trabalho do departamento;*
- m) coordenar e supervisionar as ações de fiscalização tributária realizadas no âmbito do Departamento, zelando pelo cumprimento da legislação municipal aplicável;*
- n) planejar e implementar políticas e estratégias voltadas ao aumento da arrecadação municipal e à melhoria dos mecanismos de fiscalização e conformidade fiscal;*
- o) propor, à autoridade competente, a atualização e a revisão do Código Tributário Municipal, com vistas à adequação normativa, segurança jurídica e modernização da gestão tributária;*
- p) monitorar alterações na legislação federal e estadual que impactem a*



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

arrecadação municipal, promovendo, quando necessário, a atualização de normas e procedimentos internos;

q) analisar dados, relatórios e indicadores fiscais, promovendo estudos e propondo medidas corretivas ou de aprimoramento para otimizar a arrecadação e o desempenho da fiscalização.

r) prestar apoio técnico aos Procuradores do Município, sempre sob sua expressa solicitação, mediante elaboração, revisão ou conferência de cálculos judiciais nas ações em que o Município figure como parte, notadamente nas fases de liquidação e cumprimento de sentença, inclusive para subsidiar impugnações e manifestações da Procuradoria.

s) o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b) instrução mínima: ensino superior completo em Ciências Contábeis;

c) livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o artigo 20 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário Municipal	13		Subsídio	40
Procurador Geral do Município	1	1	CC 08 FG 08	40
Chefe de Gabinete	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão	1	1	CC 07 FG 07	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

www.serafinacorreia.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral de Captação de Recursos e Prestação de Contas	1	1	CC 07 FG 07	40
Responsável pelo Controle Interno do Município		1	FG 06	36
Assessor Jurídico do Município	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação do Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Viária Rural	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador dos Serviços de Transporte	1	1	CC 06 FG 06	40
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Infraestrutura, Reparos e Manutenção	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização	1	1	CC 05 FG 06	20
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	40
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	40



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Manutenção Escolar	1	1	CC 05 FG 06	40
Comandante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)	1	1	CC 05 FG 05	40
Ouvidor Geral do Município		1	FG 05	40
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	40



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

<i>Diretor da Divisão de Patrimônio</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Almoxarifado</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Habitação</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Cadastros</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Promoção de Eventos</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Juventude</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultural</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Urbanismo</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Saúde</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão Administrativa</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Esportes</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão do Centro de</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04</i>	<i>40</i>



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

<i>Inclusão Produtiva</i>			FG 04	
<i>Diretor da Divisão do Artesanato</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Diretor de Divisão do CRAS Centro de Referência em Assistência Social</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Assessor de Controle e Prestações de Contas, Convênios e Auxílios</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Subcomandante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Sargenteante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)</i>	1	1	CC 03 FG 03	40
<i>Diretor Operacional do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)</i>	1	1	CC 03 FG 03	40
<i>Assessor Administrativo</i>	6	3	CC 03 FG 03	40
<i>Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama</i>	1	1	CC 03 FG 03	40
<i>Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo</i>		1	FG 03	40
<i>Subprefeito</i>	1		CC 02	40

§ 1º O cargo e a função, especificados no caput deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.” (NR)

Art. 3º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.103, de 22 de dezembro de 2022, que passou a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

ATRIBUIÇÕES:

- a) assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;*
- b) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;*
- c) emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação, tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações, na forma estabelecida na legislação vigente.*
- d) participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;*
- e) propor instruções e atividades relativas ao departamento;*
- f) orientar e supervisionar a aplicação da legislação tributária;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

www.serafinacorreia.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

- g) coordenar a arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei;
- h) realizar estudos e orientar a criação, alteração ou extinção de unidades arrecadoras;
- i) garantir a manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais;
- j) coordenar a execução e fiscalização sobre os tributos;
- k) assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao Departamento;
- l) propor atividades relativas à rotina de trabalho do departamento;
- m) coordenar e supervisionar as ações de fiscalização tributária realizadas no âmbito do Departamento, zelando pelo cumprimento da legislação municipal aplicável;
- n) planejar e implementar políticas e estratégias voltadas ao aumento da arrecadação municipal e à melhoria dos mecanismos de fiscalização e conformidade fiscal;
- o) propor, à autoridade competente, a atualização e a revisão do Código Tributário Municipal, com vistas à adequação normativa, segurança jurídica e modernização da gestão tributária;
- p) monitorar alterações na legislação federal e estadual que impactem a arrecadação municipal, promovendo, quando necessário, a atualização de normas e procedimentos internos;
- q) analisar dados, relatórios e indicadores fiscais, promovendo estudos e propondo medidas corretivas ou de aprimoramento para otimizar a arrecadação e o desempenho da fiscalização.
- r) prestar apoio técnico aos Procuradores do Município, sempre sob sua expressa solicitação, mediante elaboração, revisão ou conferência de cálculos judiciais nas ações em que o Município figure como parte, notadamente nas fases de liquidação e cumprimento de sentença, inclusive para subsidiar impugnações e manifestações da Procuradoria.
- s) o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) instrução mínima: ensino superior completo em Ciências Contábeis;
- c) livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 4º O artigo 34 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte responsabilidade:

“Art. 34.....
.....
prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal e contábil.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de agosto de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Insere atribuições e altera a carga horária e os requisitos para provimento do cargo em comissão e respectiva função gratificada de “Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização”, e dá outras providências”***.

A presente proposta de alteração legislativa visa promover ajustes pontuais, porém relevantes, no cargo de ***“Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização”***, criado e integrado ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Poder Executivo Municipal por intermédio da Lei Municipal nº 4.103, de 22 de dezembro de 2022, adequando sua estrutura funcional e requisitos de provimento às novas demandas técnicas e organizacionais do Município.

Desde a criação do cargo, o cenário institucional e operacional do Departamento passou por importantes transformações. Com a recente nomeação de mais um servidor efetivo para o cargo de Fiscal Tributário (ocorrida no mês de abril/2025), o Departamento passou a contar com dois agentes especializados responsáveis pela execução direta das atividades de fiscalização, o que contribui para o fortalecimento da equipe técnica e para a melhor distribuição das atribuições entre os servidores.

Diante dessa nova configuração, propõe-se a redução da carga horária semanal do cargo de Diretor de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas, medida que se justifica pela reorganização das funções internas e pela racionalização da estrutura administrativa, sem prejuízo ao desempenho das atribuições estratégicas e de coordenação atribuídas ao cargo. A iniciativa visa otimizar recursos e permitir que o Diretor concentre sua atuação nas funções de maior complexidade técnica e decisória.

Além disso, propõe-se a inclusão de novas atribuições condizentes com a natureza do cargo, com foco no fortalecimento da gestão tributária municipal e na qualificação da atuação do Departamento, quais sejam:

- ✓ Coordenar e supervisionar as ações de fiscalização tributária realizadas no âmbito do Departamento, zelando pelo cumprimento da legislação municipal aplicável;
- ✓ Planejar e implementar políticas e estratégias voltadas ao aumento da arrecadação municipal e à melhoria dos mecanismos de fiscalização e conformidade fiscal;
- ✓ Propor, à autoridade competente, a atualização e a revisão do Código Tributário Municipal, com vistas à adequação normativa, segurança jurídica e modernização da gestão tributária;
- ✓ Monitorar alterações na legislação federal e estadual que impactem a arrecadação municipal, promovendo, quando necessário, a atualização de normas e procedimentos internos;
- ✓ Analisar dados, relatórios e indicadores fiscais, promovendo estudos e propondo medidas corretivas ou de aprimoramento para otimizar a arrecadação e o desempenho da fiscalização;



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

- ✓ Prestar apoio técnico aos Procuradores do Município, sempre sob sua expressa solicitação, mediante elaboração, revisão ou conferência de cálculos judiciais nas ações em que o Município figure como parte, notadamente nas fases de liquidação e cumprimento de sentença, inclusive para subsidiar impugnações e manifestações da Procuradoria.

Entre as atribuições a serem incluídas, destaca-se o assessoramento/apoio técnico à Procuradoria do Município na elaboração, revisão e conferência de cálculos judiciais, mediante solicitação expressa de seus membros. A justificativa central da medida reside na necessidade de conhecimento técnico especializado em contabilidade para a adequada apuração de valores nas ações que envolvem o Município como parte, especialmente nas fases de liquidação e cumprimento de sentença. É cada vez mais recorrente a exigência de cálculos complexos para subsidiar manifestações da Procuradoria, por exemplo, quando há a necessidade de impugnação de valores apresentados por peritos ou exequentes, notadamente em demandas que envolvem verbas remuneratórias de servidores, como adicionais de insalubridade, horas extras e gratificações. Tais atividades demandam domínio de regras contábeis e procedimentos de atualização monetária, cálculos de incidência de tributos e análise de laudos periciais contábeis. Assim, a atribuição ora proposta visa suprir essa demanda.

Isso posto, considerando a natureza técnica e a complexidade das atribuições do cargo, propõe-se ainda a alteração dos requisitos para provimento, exigindo-se ensino superior completo em Ciências Contábeis. Essa exigência visa garantir que o ocupante do cargo/função possua formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas pelo departamento.

As alterações ora propostas refletem o compromisso da Administração com a eficiência da gestão pública, a justiça fiscal e o fortalecimento das receitas municipais, assegurando que o Departamento de Arrecadação e Fiscalização atue com cada vez mais qualificação técnica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de agosto de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria
Jurídica do Município de Serafina Corrêa.